



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera o art. 12 da Lei Municipal nº 2965/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 12 da Lei Municipal 2965/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço;

Parágrafo Único - Os trabalhadores que se ausentarem nos casos abaixo citados, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, não fazendo jus a premiação no(s) mês(es) correspondente(s) ao afastamento,

I - Usufruir de Licença Prêmio;

II - Usufruir de Licença Maternidades;

III – Usufruir de férias;

III - Tiver mais de 02 faltas não justificadas no mês;

IV - Licença para tratamento de saúde, superior a quinze dias úteis ou auxílio doença;

V - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias ao mês;



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VI – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 dias no mês;

VII - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01/01/2023.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 06 de outubro de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br